



Estatuto Social

da Associação Nacional de
Educação Católica do Brasil



ANEC
Associação Nacional de
Educação Católica do Brasil

Estatuto Social

Preâmbulo

I - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL, designada, simplesmente, ANEC, anteriormente denominada ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL (AEC/BR) decorrente da incorporação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS SUPERIORES CATÓLICAS (ABESC) e da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MANTENEDORAS DE ESCOLAS CATÓLICAS DO BRASIL (ANAMEC) é uma associação de direito privado, constituída por pessoas jurídicas ligadas à Educação Católica no Brasil e reunidas em comunhão de princípios com a CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB) e com a CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL (CRB).

II - A incorporação da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS SUPERIORES CATÓLICAS" – "ABESC" e "ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MANTENEDORAS DE ESCOLAS CATÓLICAS DO BRASIL" – "ANAMEC" à "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL" - "AEC" tem como pressupostos:

- a. reunir, sob um único organismo, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL (AEC/BR), a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS SUPERIORES CATÓLICAS (ABESC) e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MANTENEDORAS DE ESCOLAS CATÓLICAS DO BRASIL (ANAMEC) sob a denominação de ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL, representativa da Educação Católica no Brasil, a qual será conhecida por ANEC;
- b. ser órgão de representação da Educação Católica no Brasil, frente às esferas governamentais, autárquicas e particulares;
- c. estabelecer representatividade coesa nos organismos da sociedade civil, conselhos, fóruns, e outros os quais a Educação Católica é chamada a integrar, compor e interagir;
- d. ser um espaço de representação e defesa dos interesses da Educação Católica no Brasil;
- e. ser um espaço democrático e participativo para a promoção e defesa dos pontos de vista, da causa e dos interesses de uma educação adequada para todos os brasileiros, estejam eles em escolas católicas ou não.

Título I - Da Denominação, Do Caráter, Dos Fins, Da Não Discriminação, Da Sede, Do Foro, Da Duração e Outras

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E DO CARÁTER

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL, conhecida por ANEC, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educacional, pastoral e cultural. Fundada em 24/11/1945, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com sua sede transferida para o Distrito Federal, teve seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório do 1.º Ofício das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Brasília, Distrito Federal, no Livro "A" n.º 02, de Pessoas Jurídicas, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.765.413/0001-16. A sede atual da ANEC é no SEPN Quadra 516, conjunto "D", sala 401, 4.º pavimento, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 70 770-524.

Capítulo II DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 2º - A ANEC tem como finalidades precípua:

- I. atuar em favor de uma educação de excelência;
- II. promover a educação cristã evangélico-libertadora, entendida como aquela que visa à formação integral da pessoa humana, sujeito e agente de construção de uma sociedade justa, fraterna, solidária e pacífica, segundo o Evangelho e o ensinamento social da Igreja;
- III. proclamar a liberdade de ensino consagrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição da República Federativa do Brasil e nos ensinamentos do magistério eclesial;
- IV. defender a liberdade de escolha das famílias ao tipo de educação que desejam para os filhos, segundo seus princípios morais, religiosos e pedagógicos;
- V. promover a pesquisa científica, a extensão social e o desenvolvimento cultural a serviço da vida;
- VI. representar a educação católica no país, em seus diversos níveis, em comunhão com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
- VII. congregar as instituições mantenedoras de estabelecimentos confessionais católicos de educação e ensino em todos os seus níveis, graus e modalidades, sediadas em qualquer estado da União;
- VIII. estabelecer intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais;

- IX. atuar junto aos órgãos públicos, especialmente, aos que cuidam da educação, cultura, ciência e tecnologia, saúde e do desenvolvimento social, em especial a educação popular e ambiental;
- X. assistir as associadas em suas relações com os poderes públicos;
- XI. coordenar em todos os níveis os interesses comuns de suas associadas;
- XII. atuar politicamente no interesse de suas associadas junto às diversas instâncias que integram a vida pública nacional, e/ou nessa interferem direta ou indiretamente;
- XIII. intermediar os interesses das associadas perante entidades públicas e privadas, de modo a alcançar melhores condições negociais, consoante as finalidades e necessidades daquelas, para o cumprimento dos seus respectivos objetivos institucionais;
- XIV. promover eventos com o objetivo de, mas não se limitando a, formar suas associadas e outras entidades não associadas, para uma educação evangelizadora e humanitária, de modo a alcançar os mais elevados níveis de excelência do ensino em prol dos estudantes, especialmente os mais vulneráveis;
- XV. editar, publicar, divulgar, comercializar e distribuir documentos e subsídios da ANEC e da Igreja, úteis ao cumprimento de sua missão educacional e católica, sob a forma de livros, brochuras, folhetos, jornais, revistas e outros meios gráficos e/ou digitais que sejam criados futuramente em função do avanço tecnológico, nos termos e para cumprimento dos objetivos sociais previstos nas alíneas anteriores.
- XVI. desenvolver projetos destinados à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, para projetos desportivos educacionais, de participação e de rendimento, nos termos da Lei n.º 11.438, de 2006 e do Decreto n.º 6180, de 2007; e
- XVII. atuar como substituta processual das associadas em juízo, nos termos previstos na Constituição Federal, art. 5, incisos XXI e LXX.
 - § 1º A ANEC pode utilizar-se de todos os meios de comunicação social necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais.
 - § 2º Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do caput deste artigo podem ser disciplinados por norma interna.
 - § 3º A ANEC presta, também, serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Capítulo III DA ATIVIDADE-MEIO

Artigo 3º - A ANEC pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo IV DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES

Artigo 4º - No exercício de suas finalidades institucionais, a ANEC não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, ou qualquer outra forma de qualificação da pessoa humana.

Capítulo V DOS CONTRATOS OU DOS CONVÊNIOS AO ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 5º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ANEC pode firmar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 6º - A ANEC pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, criar e dirigir instituições que visem à educação, à cultura, a filantropia e à assistência social.

Capítulo VI DA SEDE E DO FORO

Artigo 7º - A ANEC tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal e pode abrir e fechar filiais e departamentos em todo o território nacional.

Parágrafo único. As Filiais e Departamentos serão regidos por Norma Interna.

Capítulo VII DA DURAÇÃO

Artigo 8º - A duração da ANEC é por tempo indeterminado.

Capítulo VIII DA TRANSFORMAÇÃO, DA CISÃO/DESMEMBRAMENTO, DA INCORPORAÇÃO E DA FUSÃO

Artigo 9º - A ANEC, na consecução de seus objetivos institucionais e, havendo necessidade de outras diretrizes executivas, pode promover transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Titulo II - Da Constituição, Da Organização e Do Governo

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 10 - A ANEC é organizada e constituída por um número ilimitado de associadas, pessoas jurídicas sem finalidade econômica, de caráter educacional e/ou de assistência social.

§ 1º Pode pertencer ao quadro associativo da ANEC, a entidade de confissão católica, mantenedora de estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio e/ou Educação Profissional e/ou de Ensino Superior, legalmente constituída em pessoa jurídica de direito privado brasileiro e com sede no Brasil.

§ 2º Para ser associada da ANEC, a entidade de assistência social deve ter como atividade preponderante a assistência social educacional.

Capítulo II DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A ANEC é governada pela Assembleia Geral e pelo Conselho Superior, dirigida e administrada pela Diretoria Nacional e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Parágrafo único. A Diretoria Nacional contará com o apoio e as propostas do Conselho Consultivo Nacional, para a consecução de suas atividades.

Título III – Das Associadas

Capítulo I DAS ASSOCIADAS

Artigo 12 -A ANEC é constituída por número ilimitado de associadas devidamente inscritas em livro, fichas ou listagens competentes.

Artigo 13 - A associada da ANEC é admitida pelo Conselho Superior.

Artigo 14. A admissão ou exclusão de associada constam de ata da reunião do Conselho Superior.

Artigo 15. A associada é representada junto a ANEC pelo seu representante legal ou pelo seu dirigente, conforme for definido por meio de norma interna da própria instituição associada.

Capítulo II DA COMUNICAÇÃO PELA ASSOCIADA À ANEC-BR DE SEU REPRESENTANTE LEGAL OU DIRIGENTE

Artigo 16 - A associada oficia à Diretoria Nacional o nome de seu representante legal junto à ANEC.

Parágrafo único. A associada pode constituir procurador para representá-la junto à ANEC por meio de instrumento específico, com firma devidamente reconhecida, observado em qualquer caso, o disposto no parágrafo único do art. 25 deste Estatuto Social.

Capítulo III DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADA

Artigo 17 - Perde a condição de associada, aquela que requerer seu desligamento do quadro associativo.

Capítulo IV DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADA

Artigo 18 - Perde a condição de associada da ANEC, mediante procedimento administrativo de exclusão da condição de associada, aquela que desrespeitar as normas contidas neste Estatuto Social e nas disposições internas da ANEC.

§ 1º Fica assegurado para a associada em procedimento de exclusão do quadro associativo, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão do Conselho Superior.

§ 2º Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 3º Excluída da ANEC por qualquer que seja o motivo, a associada não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associada.

Capítulo V DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Artigo 19 - É direito da associada por meio de seu representante legal ou dirigente ou procurador:

- I. participar das atividades da ANEC;
- II. participar da Assembleia Geral por meio de seu representante legal ou dirigente com direito a voz e voto, se qrites com suas obrigações sociais;

- III. indicar, estando quite com suas obrigações sociais, seu representante aos cargos de membros do Conselho Superior, da Diretoria Nacional, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho Estadual;

§ exigir a convocação da Assembleia Geral através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior com a assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) do número de associadas;
- IV. sugerir, ao Conselho Superior e à Diretoria Nacional medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento da ANEC, bem como denunciar qualquer decisão ou resolução que venha transgredir legislação e normas estatutárias.

Parágrafo único. É vedada a utilização de procuração para representar junto a ANEC mais de uma associada.

Capítulo VI DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 20 - É dever da Associada por meio de seu representante legal ou dirigente ou procurador:

- I. cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho
- III. Superior e da Diretoria Nacional;
- IV. zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ANEC;
- V. manter conduta compatível com os objetivos da ANEC;
- VI. contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da ANEC, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- VII. pagar a contribuição associativa anual fixada pelo Conselho Superior dividida em parcelas, conforme decisão da Diretoria Nacional.

Capítulo VII DA NÃO RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 21 - As associadas não respondem, solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e pelas obrigações da ANEC.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - A associada e as pessoas físicas voluntárias não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ANEC, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Título IV - Do Presidente Da Conferência Nacional Dos Bispos Do Brasil (CNBB)

Artigo 23 - A ANEC reconhece como presidente de honra da Assembleia Geral e do Conselho Superior, o presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) ou seu delegado quando nelas presente.

Parágrafo único. O presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) representa junto à ANEC, o sinal de unidade e universalidade da Igreja Católica, em sua missão evangelizadora, educadora, transformadora e libertadora do povo de Deus.

Título V - Da Assembleia Geral

Capítulo I DO CONCEITO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da ANEC.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

- § 1º A associada se faz presente na Assembleia Geral por meio de seu representante legal ou dirigente ou procurador.
- § 2º Participam também da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, os dirigentes das Instituições de Ensino Superior (IES) filiadas à ANEC e três dirigentes de instituições de educação básica filiadas à ANEC indicados pelo Conselho Estadual de cada filial.
- § 3º Participam da Assembleia Geral, com direito a voz, o presidente da Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB Nacional) e presidentes de outros organismos eclesiais, convidados ad hoc pelo Conselho Superior da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC).

Capítulo III DA CONVOCAÇÃO, DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral é convocada pelo presidente do Conselho Superior e em sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente do Conselho Superior.

Artigo 27 - A associada é convocada para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital afixado na sede da ANEC e por comunicação epistolar.

Artigo 28 - Em caso de urgência e relevância, o presidente do Conselho Superior pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 27.

Artigo 29 - A Assembleia Geral deve se reunir anual e ordinariamente dentro de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente do Conselho Superior ou pelo vice-presidente do Conselho Superior no exercício da presidência.

Artigo 30 - A Assembleia Geral deve ser convocada, obrigatoriamente, pelo presidente do Conselho Superior quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 31 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, para assuntos em geral, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de suas associadas e dos demais participantes e decide com votos da maioria dos presentes e, em segunda e última convocação, meia hora após a hora convocada, com qualquer número de associadas e dos participantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Para fins de apuração de quórum para a Assembleia Geral, só é considerada associada aquela que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e quite com as suas obrigações sociais.

Capítulo IV DO VOTO DE DESEMPATE NA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32 - Fica assegurado ao presidente do Conselho Superior e em sua ausência ou impedimento ao vice-presidente do Conselho Superior o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 - Compete à Assembleia Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

- II. eleger e empossar os membros do Conselho Superior;
- III. eleger e empossar os membros da Diretoria Nacional;
- IV. destituir os membros do Conselho Superior;
- V. destituir os membros da Diretoria Nacional;
- VI. reformar total ou parcialmente o Estatuto Social por sua própria iniciativa ou por proposta da Diretoria Nacional ou do Conselho Superior;
- VII. aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos;
- VIII. decidir em grau de recurso sobre a exclusão de associada;
- IX. deliberar sobre a dissolução da ANEC por proposta do Conselho Superior ou da Diretoria Nacional;
- X. deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo VI DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR E DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 34 - A eleição dos membros da Diretoria Nacional é realizada a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Eletiva pode coincidir com Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35 - O processo de votação ocorrerá por chapa e por escrutínio secreto.

§ 1º O processo eleitoral será disciplinado por meio de norma interna.

§ 2º Finda a eleição se procede imediatamente à apuração dos votos.

Capítulo VIII DA POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR E DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 36 - A posse ordinária do Conselho Superior e da Diretoria Nacional se dá logo após o processo eletivo e a declaração dos eleitos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode estabelecer a data de posse solene dos membros do Conselho Superior, da Diretoria Nacional e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 37 - Todos os fatos do processo eleitoral devem constar em ata, a qual deve ser lida e devidamente aprovada pelos membros da Assembleia Geral.

Capítulo IX DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR E DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 38 - A destituição de membros do Conselho Superior e da Diretoria Nacional somente pode ocorrer com os votos concordes de 2/3 (dois terços) das associadas e dos demais participantes presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, não podendo essa Assembleia Geral deliberar em primeira convocação sem a sua maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo X DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 39 - A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada pelo presidente do Conselho Superior ou pelo vice-presidente do Conselho Superior e pelo secretário do Conselho Superior que secretariou a reunião.

Artigo 40 - Os representantes das associadas participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a lista de presenças.

Artigo 41 - As atas de que trata o caput deste artigo devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem periodicamente serem agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem periodicamente serem agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Título VI – Do Conselho Superior

Capítulo I DO CONCEITO DE CONSELHO SUPERIOR

Artigo 42 - O Conselho Superior é órgão deliberativo de governo da ANEC e auxiliar da Assembleia Geral.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 43 - O Conselho Superior é constituído pelos integrantes da Diretoria Nacional, na qualidade de membros natos e por 09 (nove) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes das associadas ou por pessoas devidamente credenciadas pela própria associada.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes podem participar das reuniões do Conselho Superior com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 44 - O mandato de membro do Conselho Superior é de 03 (três) anos permitida até duas reeleições consecutivas.

Artigo 45 - O Conselho Superior é presidido por um presidente, tendo um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pelos próprios pares, com mandato coincidente da condição de conselheiro.

Parágrafo único. O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Superior podem ser reeleitos até duas reeleições consecutivas.

Capítulo III DA CONVOCAÇÃO, DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 46 - O Conselho Superior é convocado pelo seu presidente e em sua ausência ou em seu impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 47 - Os conselheiros são convocados para a reunião do Conselho Superior com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de convocação escrita ou por endereçamento eletrônico.

Artigo 48 - Em caso de urgência e relevância, o presidente pode convocar o Conselho Superior em prazo inferior ao estabelecido no art. 47.

Artigo 49 - O Conselho Superior deve se reunir, ordinariamente, uma vez ao semestre, em data e local fixados pelo seu presidente ou por seu substituto legal, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 50 - O Conselho Superior deve ser obrigatoriamente, convocado pelo seu presidente quando requerido por 1/3 (um terço) do número de associadas ou por solicitação da Diretoria Nacional ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 51 - O Conselho Superior se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de conselheiros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a hora convocada, com a presença de no mínimo 07 (sete) conselheiros titulares.

Artigo 52 - As deliberações do Conselho Superior são tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros titulares presentes.

Capítulo IV DO VOTO DE DESEMPATE NA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 53 - Fica assegurado ao presidente e em sua ausência ou em seu impedimento ao seu substituto legal o voto de desempate na reunião do Conselho Superior, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V DA VACÂNCIA DE CARGO DE CONSELHEIRO

Artigo 54 - Havendo vacância do cargo de conselheiro titular, o presidente ou seu substituto legal deve convocar um dos conselheiros suplentes para assumir a condição de conselheiro titular, o qual complementa o mandato do impedido, falecido ou destituído.

Capítulo VI DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 55 - O Conselho Superior é regido por este Estatuto Social e por Regimento Interno próprio.

Capítulo VII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 56 - Compete ao Conselho Superior:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. eleger e empossar os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III. destituir os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV. propor à Assembleia Geral a destituição de membros da Diretoria Nacional;
- V. propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a exclusão de associadas ad referendum da Assembleia Geral;
- VII. aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras;
- VIII. aprovar os planos de atividades;

- IX. aprovar o relatório de atividades e/ou balanço social;
- X. aprovar a previsão orçamentária, ad referendum da Assembleia Geral;
- XI. aprovar diretório, regimento, regulamento ou normas internas elaborados pela Diretoria Nacional;
- XII. autorizar a Diretoria Nacional a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis;
- XIII. autorizar a Diretoria Nacional a contrair empréstimos bancários e financiamentos;
- XIV. estabelecer o valor de contribuições sociais ordinárias e extraordinárias;
- XV. abrir e fechar filiais e departamentos;
- XVI. interpretar os dispositivos estatutários;
- XVII. propor à Assembleia Geral dissolução da ANEC;
- XVIII. resolver os casos omissos;
- XIX. deliberar sobre assuntos de interesse social;
- XX. aprovar ou rejeitar parecer do 1º diretor tesoureiro sobre a negociação de dívidas oriundas de inadimplemento de contribuições associativas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral fixa o limite de valor financeiro para que o Conselho Superior possa exercer o contido no inciso XII e inciso XIII deste artigo.

Capítulo VIII DA ATA DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 57 - A ata do Conselho Superior é aprovada ao término de cada reunião ou na reunião seguinte e assinada pelo seu presidente ou por seu substituto legal e por um de seus secretários.

TÍTULO VII - Da Administração

Capítulo I DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 58 - A ANEC é dirigida e administrada pela Diretoria Nacional, eleita dentre as pessoas físicas representativas das associadas e organizada sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I. Diretor-Presidente;

- II. Diretor 1º vice-presidente;
- III. Diretor 2º vice-presidente;
- IV. Diretor 1º secretário;
- V. Diretor 2º secretário;
- VI. Diretor 1º tesoureiro;
- VII. Diretor 2º tesoureiro.

Parágrafo único. Necessariamente, um diretor vice-presidente deverá ser oriundo das escolas associadas de Educação Básica e o outro oriundo das escolas associadas de Ensino Superior.

Capítulo II DO MANDATO DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 59 - O mandato da Diretoria Nacional é de 03 (três) anos permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 60 - A Diretoria Nacional exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 61 - Compete à Diretoria Nacional:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior;
- III. dirigir e administrar a ANEC;
- IV. propor ao Conselho Superior a admissão, demissão e exclusão de associadas, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- V. comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis sempre que autorizada pelo Conselho Superior;
- VI. elaborar diretório, regimento, regulamento e normas internas ad referendum do Conselho Superior;
- VII. nomear os membros do Conselho Estadual da ANEC, mediante indicação, devidamente fundamentada, de pessoas físicas vinculadas às Associadas e que atuem como prestadoras de serviços voluntários, conforme disciplinado em norma interna;
- VIII. elaborar os planejamentos econômico, financeiro e administrativo e o plano de ação de atividades;

- IX. criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomeando seus titulares e definindo suas competências;
- X. admitir e demitir empregados;
- XI. elaborar a prestação de contas anual a ser apresentada ao Conselho Superior e à Assembleia Geral;
- XII. pleitear e receber donativos desonerados de quaisquer condicionamentos, legados, auxílios e subvenções;
- XIII. deliberar sobre assuntos administrativos;
- XIV. escolher, nomear e destituir o secretário-executivo, com atribuições específicas previstas em regimento geral.

Capítulo IV

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 62 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. dirigir e administrar a ANEC com a colaboração dos demais membros da Diretoria Nacional;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional;
- IV. representar a ANEC ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou separadamente, dos diretores-tesoureiros ou procurador;
- VI. assinar contratos, convênios, escrituras e compromissos;
- VII. constituir procuradores e advogados, com prévia aprovação dos membros da Diretoria Nacional, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VIII. solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Nacional e do Conselho Superior, se for o caso

Artigo 63 - Compete ao diretor 1º vice-presidente:

- I. substituir o diretor presidente em suas ausências ou em seus impedimentos;
- II. auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas funções;

- III. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Artigo 64 - Compete ao Diretor 2º vice-presidente:

- I. substituir o diretor 1º presidente em suas ausências ou em seus impedimentos;
- II. auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas funções;
- III. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo diretor presidente.

Parágrafo único. A ausência ou o impedimento do Diretor-Presidente é comprovado por ata da Diretoria Nacional.

Artigo 65 - Compete ao diretor 1º secretário:

- I. fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Nacional;
- II. cuidar de livro, fichas ou listagens de registro de associadas sob a coordenação e supervisão do secretário do Conselho Superior;
- III. manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 66 - Compete ao diretor 2º secretário:

- I. substituir o diretor 1º secretário em suas ausências ou em seus impedimentos;
- II. auxiliar o diretor 1º secretário no desempenho de suas funções.

Artigo 67 - Compete ao diretor 1º tesoureiro:

- I. gerir as finanças da ANEC sob a coordenação do diretor presidente e orientação da Diretoria Nacional;
- II. zelar pelo equilíbrio financeiro da ANEC;
- III. acompanhar os serviços contábeis;
- IV. apresentar semestralmente ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) o balancete semestral;
- V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o diretor presidente ou com procurador por aquele constituído;
- VI. representar a ANEC perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo diretor presidente;
- VII. apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) toda documentação

contábil e fiscal, quando solicitada, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação;

- VIII. prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de auditoria contábil;
- IX. receber valores e pagar as contas de despesas autorizadas pelo diretor presidente;
- X. conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.
- XI. elaborar parecer sobre a condição específica de associado inadimplente com as contribuições associativas recomendando, ou não, a possibilidade de conceder descontos, permuta em serviços ou benefícios e parcelamentos de dívidas para apreciação do Conselho Superior, nos termos do art. 56, inciso XX.

Artigo 68 - Compete ao diretor 2º tesoureiro:

- I. substituir o diretor 1º tesoureiro em suas ausências ou em seus impedimentos;
- II. auxiliar o diretor 1º tesoureiro no desempenho de suas funções.

Capítulo V DAS DECISÕES DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 69 - As decisões da Diretoria Nacional são tomadas pelo voto da maioria dos diretores presentes.

Artigo 70 - Das decisões da Diretoria Nacional cabe recurso à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

Capítulo VI DAS REUNIÕES DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 71 - A Diretoria Nacional se reúne sempre que for convocada pelo diretor presidente ou pelo seu substituto legal quando no exercício da presidência.

§ 1º A Diretoria Nacional deve se reunir no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano.

§ 2º A Diretoria Nacional deve se reunir sempre que requerida por 02 (dois) ou mais de seus membros.

§ 3º A Diretoria Nacional deve se reunir por solicitação do Conselho Superior ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72 - A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar da ata da reunião da Diretoria Nacional.

Artigo 73 - A Diretoria Nacional não pode prestar aval ou fiança em nome da ANEC a favor de terceiros.

Título VIII - Do Conselho Para Assuntos Econômicos e Fiscais (Caef)

Capítulo I DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 74 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 03 (três) conselheiros CAEF, como membros titulares e por 03 (três) conselheiros CAEF, como suplentes, eleitos pelo Conselho Superior.

Capítulo II DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 75 - A eleição dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é realizada a cada 03 (três) anos, em reunião especificamente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. A eleição dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se dá, sempre, por escrutínio secreto.

Capítulo III DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 76 - A destituição de membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Capítulo IV DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 77 - O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 03 (três) anos, permitidas até três reeleições consecutivas.

Capítulo V DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 78 - O presidente e o secretário do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) são eleitos entre seus pares para um mandato coincidente com a condição de conselheiro CAEF.

Capítulo VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 79 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pelo seu presidente ou por seu substituto legal ou, ainda, pelo presidente do Conselho Superior ou pelo diretor presidente.

Capítulo VII DA ASSESSORIA AO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 80 - Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Superior ou pela Diretoria Nacional.

Capítulo VIII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 81 - Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I. analisar e dar parecer à Assembleia Geral e ao Conselho Superior sobre o balanço patrimonial e demais peças contábeis;

- II. dar parecer à Assembleia Geral, ao Conselho Superior e à Diretoria Nacional, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III. denunciar à Assembleia Geral e ao Conselho Superior erros, fraudes e delitos que eventualmente constatar, sugerindo providências legais e úteis à ANEC;
- IV. zelar para que sejam devidamente conservados, em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ANEC.

Título IX - Das Filiais

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 82 - A filial é instituída e organizada pela Diretoria Nacional, cabendo a essa nomear o Conselho Estadual, de modo a atender as finalidades institucionais da ANEC.

Parágrafo único. As pessoas que prestam serviços voluntários ao atendimento das finalidades institucionais desenvolvidas por meio da filial da ANEC, não percebem qualquer tipo de salário, indenização ou remuneração a qualquer título ou pretexto.

Capítulo II DA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Artigo 83 - A direção e coordenação da filial são efetuadas por um Conselho Estadual, sob supervisão e orientação da Diretoria Nacional, que será constituído por três conselheiros, a saber:

- I. representante das mantenedoras;
- II. representante das escolas de Educação Básica, e
- III. representante das Instituições de Ensino Superior.

§ 1º Além dos três representantes indicados acima, existirão três outros representantes, indicados na condição de suplentes de cada representante titular;

§ 2º Entre os três representantes titulares, deve ser escolhido o coordenador do Conselho Estadual.

§ 3º A critério da Diretoria Nacional podem ser criados outros cargos ou funções na filial, com atribuições definidas por ato do diretor presidente, ouvidos os membros da Diretoria Nacional.

§ 4º A critério da Diretoria Nacional ou por sugestão do Conselho Estadual pode haver acúmulo ou supressão de cargos e funções.

Capítulo III DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO ESTADUAL

Artigo 84 - O Conselho Estadual é nomeado pela Diretoria Nacional, em consonância ao artigo 61, inciso VII.

§ 1º A atividade do Conselho Estadual é desempenhada de maneira voluntária.

Artigo 85 - O mandato do Conselho Estadual é de 03 (três anos), coincidente com o mandato da Diretoria Nacional, permitida uma única renomeação para o mesmo cargo

Capítulo IV DA APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 86 - As filiais devem observar rigorosamente as diretrizes administrativas elaboradas e aprovadas pela Diretoria Nacional.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 87 - A filial presta contas mensalmente à Diretoria Nacional de seu movimento econômico, financeiro e patrimonial, conforme disciplinado por norma interna.

Parágrafo único. A filial não terá patrimônio, conta bancária ou qualquer tipo de ativo próprio, sendo seus recursos advindos da própria ANEC, por meio de decisão da Diretoria Nacional.

Capítulo VI DA PROIBIÇÃO DE PRESTAR AVAL OU FIANÇA

Artigo 88 - O Conselho Estadual da filial não pode prestar aval ou fiança em nome da ANEC a favor de terceiros.

Capítulo VII DA APLICAÇÃO DO DIRETÓRIO E/OU DE REGIMENTO E/OU DE REGULAMENTO E/OU POR NORMAS INTERNAS

Artigo 89 - Os filiais serão regidas por regulamento específico de âmbito nacional, consoante as disposições contidas neste Estatuto Social.

Artigo 90 - Compete ao Conselho Estadual:

- I. animar e integrar as unidades associadas da sua região dentro do espírito da missão da ANEC;
- II. apresentar à secretaria executiva e às câmaras propostas que respondam aos interesses das associadas;
- III. implementar as decisões da diretoria encaminhadas pela secretaria executiva;
- IV. apoiar as associadas locais, coletiva ou individualmente;
- V. conhecer e assumir os princípios institucionais da ANEC;
- VI. implementar os projetos nacionais em parceria com as respectivas câmaras;
- VII. organizar e coordenar eventos locais, em sintonia com as respectivas câmaras;
- VIII. interagir com as câmaras da ANEC e com as demais representações regionais da ANEC e da Igreja;
- IX. representar a ANEC nas diversas instâncias regionais;
- X. prospectar e captar novos associados;
- XI. desenvolver as suas funções em articulação com a secretaria executiva;
- XII. contribuir para a sustentabilidade da ANEC;
- XIII. manter-se atualizado em relação aos temas associados à ação da ANEC e de sua esfera de competência;
- XIV. reportar as demandas das associadas ao escritório central, para os devidos encaminhamentos;
- XV. captar e apresentar parceiros ao escritório central;
- XVI. cumprir e fazer cumprir os estatutos da ANEC.

Capítulo – VIII DO CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL

Art. 91. Os Conselhos Estaduais compõem, quando reunidos, o Conselho Consultivo Nacional.

Art. 92. Compete ao Conselho Consultivo Nacional:

- I. conhecer e assumir os princípios institucionais da ANEC;
- II. implementar os projetos nacionais em parceria com as respectivas câmaras;
- III. estabelecer, em conjunto com a Diretoria Nacional, as macro políticas da ANEC;
- IV. prospectar e captar novos associados;
- V. captar e apresentar parceiros à secretaria executiva;

VI. cumprir e fazer cumprir os estatutos da ANEC.

Título X - Dos Recursos Econômicos e Da Aplicação Do Eventual Superávit

Capítulo I DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 93 - Os recursos econômicos da ANEC são provenientes de:

- I. contribuições de suas associadas;
- II. rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- III. receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- IV. convênios beneficentes, filantrópicos e de assistência social;
- V. auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- VI. donativos de pessoas físicas;
- VII. donativos de pessoas jurídicas;
- VIII. rendimentos ou rendas de aplicações financeiras;
- IX. aluguéis de bens móveis e imóveis;
- X. receitas decorrentes de suas atividades-meio;
- XI. taxas de inscrição em eventos;
- XII. patrocínios e parcerias;
- XIII. eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICOS - FINANCEIROS

Artigo 94 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 93 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

Artigo 95 - A ANEC por meio de sua Diretoria Nacional com prévia aprovação do Conselho Superior, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode, ainda, aplicar valores financeiros em instituições de educação, cultura, filantropia e de assistência social, que tenham por objetivo promover, defender, amparar e/ou proteger crianças, jovens e adultos e suas respectivas famílias mediante a assinatura de contratos e/ou convênios.

Capítulo III DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS

Artigo 96 - A ANEC aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos poderes públicos, nas finalidades a que estejam vinculados.

Artigo 97 - Os recursos advindos dos poderes públicos são aplicados pela ANEC em suas unidades de serviços, dentro do município de sua sede, de suas filiais, ou de seus departamentos no âmbito do estado concessor.

Capítulo IV DA APLICAÇÃO DO EVENTUAL SUPERÁVIT

Artigo 98 - A ANEC aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Título XI - Das Gratuidades

Capítulo Único DAS GRATUIDADES

Artigo 99 - No atendimento de suas finalidades institucionais constantes do art. 3º deste Estatuto Social, a ANEC, em sua ação de educação, cultura e assistência social pode conceder gratuidades na prestação de seus serviços, objetivando a promoção de seus assistidos, destinatários, da coletividade e do bem comum.

Título XII – Das Demonstrações Contábeis

Capítulo I DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 100 - A ANEC mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo II DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 101 - Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis exigidas em lei.

Título XIII - Da Não Remuneração Dos Cargos Estatutários e Da Não Distribuição De Parcelas Do Patrimônio

Artigo 102 - Os membros do Conselho Superior, da Diretoria Nacional, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e dos Conselhos Locais exercem seus cargos e suas funções gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A ANEC não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio social, a qualquer título ou pretexto a suas associadas, aos membros do Conselho Superior, da Diretoria Nacional, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e dos Conselhos Locais.

Título XIV – Do Voluntariado

Capítulo Único DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Artigo 103 - A ANEC pode organizar o trabalho voluntário para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º O trabalho voluntário é disciplinado por norma interna.

§ 2º A Diretoria Nacional e cada filial mantém o registro em livro, fichas ou listagens das pessoas que prestam serviços voluntários à ANEC.

§ 3º A pessoa física que presta serviços voluntários à ANEC firma o “Termo de Voluntariado” na forma da lei.

Título XV - Da Reforma Do Estatuto Social

Capítulo Único

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 104 - O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Superior ou da Diretoria Nacional e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de suas associadas e demais participantes e decide com votos da maioria dos presentes e, em segunda e última convocação, meia hora após o horário estabelecido, com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. O Estatuto Social pode, também, ser reformado total ou parcialmente, no tocante à sua administração.

Título XVI- Do Patrimônio Social

Capítulo Único

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 105 - O patrimônio social da ANEC é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social da ANEC não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação de direito privado sem caráter beneficente e de assistência social.

Título XVII - Da Dissolução

Capítulo I

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 106 - A dissolução da ANEC só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Superior ou da Diretoria Nacional.

Artigo 107 - Para a dissolução da ANEC, todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente e, ainda, por edital de convocação publicado em jornal de grande circulação.

Artigo 108 - A dissolução da ANEC se dá em Assembleia Geral, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas e por votação da maioria absoluta das associadas presentes nessa reunião.

Artigo 109 - A dissolução se dá quando a ANEC não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL EM CASO DE DISSOLUÇÃO

Artigo 110 - No caso de dissolução da ANEC, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para entidade beneficente de assistência social, congênere ou afim dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e inscrita no Conselho Distrital de Assistência Social, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Capítulo III DO DESTINO DO PATRIMÔNIO SOCIAL EM OUTROS ESTADOS BRASILEIROS EM CASO DE DISSOLUÇÃO

Artigo 111 - No caso de dissolução da ANEC, o remanescente de seu patrimônio social em outros estados brasileiros pode ser revertido para entidade beneficente de assistência social, congênere ou afim, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Capítulo IV DO DESTINO DO PATRIMÔNIO SOCIAL À CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB)

Artigo 112 - Em se tratando a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), de entidade beneficente de assistência social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS/CEBAS) e declarada de utilidade pública federal, a critério e por decisão da Assembleia Geral, o remanescente do patrimônio social da ANEC, em caso de dissolução, pode lhe ser destinado.

Artigo 113 - Na falta de uma entidade beneficente de assistência social congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma instituição pública, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Título XVIII – Das Disposições Gerais

Capítulo I DO DIRETÓRIO OU REGIMENTO OU REGULAMENTO INTERNO

Artigo 114 - A ANEC criará normas internas para disciplinar suas atividades e suas ações de assistência social, administrativas e organizativas.

Capítulo II DA INTERPRETAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL NOS CASOS OMISSOS OU DUVIDOSOS

Artigo 115 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Superior, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo III DA REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS E ANTERIORES

Artigo 116 - O presente Estatuto Social da ANEC substitui o anterior, revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no cartório de títulos e documentos competente.

Brasília, DF, 01 de outubro de 2019.

Ir. Paulo Fossatti

Diretor Presidente da ANEC

Hugo José Sarubbi Cysneiros Oliveira

Sarubbi Cysneiros - Advogados Associados



ANEC

Associação Nacional de
Educação Católica do Brasil